

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS – SIAN

ENTIDADE: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS – SIAN

OBJETO: O presente projeto visa manter o pleno exercício de acolhimento de idosos encaminhados pelo CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social ao Lar da Velhice Mario Motta e a Casa do Idoso Sebastião Perez Filho, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com todos os familiares, sendo-lhes proporcionada proteção social especial de alta complexidade e prestação de serviços de atendimento de forma gratuita.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO: 02 (dois) meses após a data da liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, considerando o artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021, se justifica a dispensa de chamamento público para a celebração da presente parceria, pois se trata do desenvolvimento de atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo Executivo na presente situação, vejamos: Art. 13 A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto da SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS – SIAN a fim de que a Instituição mantenha um serviço de longa permanência de idosos na área da assistência social, sendo o valor correspondente destinado ao repasse mensal para o custeio do pagamento da folha dos funcionários cuidadores de idosos com seus respectivos encargos sociais. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014. Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 02/2023) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento (Parecer nº 254/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado

pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**

Prefeita